



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045 /2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realização de repasse de recursos a Casa de Caridade São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ sob o nº 22.532.311/0001-34, nos termos da indicação parlamentar realizada através da Resolução SES/MG nº 7.761 de 04 de outubro de 2021, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Mirai	
Unidade	05	Secretaria de Saúde	
Sub Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10:	Saúde	
Sub-função	302:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0013	Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
Projeto	2.0154	Reforço do Custeio das Ações e Serviços de Saúde	
Elemento	3.3.50.41:	Contribuições	500.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação até o limite do valor arrecadado com rendimentos de aplicação financeira para

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 545/2021
DATA, 10/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

atendimento ao previsto no art. 3º, § 6º da Resolução nº 7.761 de 04 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde

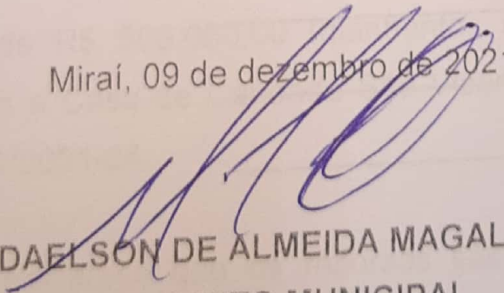
Art. 3º. Para atender ao que prescreve nos artigos 1º e 2º, será utilizado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação na Fonte 55 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º. Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1.697, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual e da Lei nº 1.774 de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miraí, 09 de dezembro de 2021.


ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 09 de dezembro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **urgência urgentíssima**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fins de repasse de recursos a Casa de Caridade São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ nº 22.532.311/0001-34.

Esclareço que os recursos são oriundos de indicação parlamentar, tendo a transferência dos valores sido autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde através da Resolução SES/MG nº 7.565 de 21 de junho de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.761 de 04 de outubro de 2021, que segue anexa.

Certamente o recebimento dos recursos financeiros será de grande ajuda ao nosso hospital para a realização de despesas de custeio das ações e serviços de saúde, e aquisição de equipamentos e materiais

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 545/2021
DATA, 10/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

permanentes, fortalecendo a prestação dos serviços de saúde de nossa cidade.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição de V. Exas., para maiores elucidações.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROCOLO Nº 545/2021
DATA, 10/12/2021

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0110765/2021-47 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.761 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que específica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 – Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios/beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os indicadores para verificação será o valor da Taxa de Ocupação Geral que visa mensurar a ocupação dos leitos em relação aos leitos disponíveis, excluindo-se os leitos de UTI.

§2º - A meta para o indicador “Valor da Taxa de Ocupação Geral” é valor maior que 50% e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso, conforme Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$4.173.275,64 (Quatro milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4453.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.761 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
79434	ARCOS	2666567000127	SANTA CASA DE ARCOS	16968547000115	100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
79431	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17178203000175	100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
77453	CALDAS	13893601000112	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	19014786000124	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

77764	CENTRALINA	12225481000112	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRALINA	12225481000112	150.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
79412	CENTRALINA	12225481000112	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRALINA	12225481000112	150.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
77452	ERVALIA	11610289000187	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17763343000100	150.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
79447	IPATINGA	11817068000184	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	11817068000184	176.535,14	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78383	ITABIRINHA	13920005000184	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21083795000119	100.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78137	ITANHOMI	11807318000103	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI	21078126000159	239.507,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78764	JECEABA	10665494000187	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA	17393448000115	100.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
77939	JUIZ DE FORA	17783226000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000109	497.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78771	JUIZ DE FORA	17783226000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000109	140.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
77461	MIRAI	12243423000111	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22532311000134	500.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78778	MONTALVANIA	14008187000184	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MONTALVANIA	18892042000140	203.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78272	MONTES CLAROS	11495687000108	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO E MEDIO SAO FRANCISCO	20533295000330	125.141,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
77450	MONTES CLAROS	11495687000108	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO E MEDIO SAO FRANCISCO	20533295000330	150.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
79438	PARAISOPOULIS	12153728000132	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA	23193485000182	315.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78608	PECANHA	11676062000134	HOSPITAL SANTO ANTONIO	23422728000107	400.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78294	POMPEU	12448012000162	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPEU	23778756000161	100.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78473	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	24492324000152	100.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
79397	UBERABA	13809927000119	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 1 DE DEZEMBRO	25437948000130	150.000,00	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
78558	VARZEA DA PALMA	11491247000174	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA PALMA	11491247000174	77.092,50	4453 - IMPLANTACÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
			TOTAL	TOTAL	4.173.275,64	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.761 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

08/10/2021 10:35

INDICADOR

Indicador: Valor da Taxa de Ocupação Geral (TOG)

Descrição: O indicador mensura a ocupação dos leitos em relação aos leitos disponíveis, excluindo-se os leitos de UTI.

Método de cálculo: $TOG = (\text{Total de permanências-dia, no período}) / (\text{Total de Leitos-dia, no mesmo período}) \times 100$

Fonte: SIH/CNES

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 50%

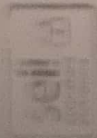
Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 único período de monitoramento, ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.761 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO**

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITEMS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 05/10/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.722, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Débora Alessandra Kawahara Moretti, Superintendente, em 06/10/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a), em 06/10/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado, em 07/10/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0, informando o código verificador 36224098 e o código CRC DD0CSAA8.

Referência: Processo nº 1320.01.0110765/2021-47

SEI nº 3622-4098